

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 7.560, DE 2017

Altera a Lei nº 13.109, de 25 de março de 2015, que dispõe sobre a licença à gestante e à adotante, as medidas de proteção à maternidade para militares grávidas e a licença-paternidade, no âmbito das Forças Armadas.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relatora: Deputada BRUNA FURLAN

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.560, de 2016 (PL 7.560/2016), de autoria do Poder Executivo, busca alterar a Lei nº 13.109, de 25 de março de 2015, que dispõe sobre a licença à gestante e à adotante, as medidas de proteção à maternidade para militares grávidas e a licença-paternidade, no âmbito das Forças Armadas. Seu maior objetivo é estabelecer que o militar terá direito a licença-paternidade de vinte dias consecutivos.

Na justificação elaborada pelo Ministro da Defesa ao Presidente da República, encontra-se a ideia de uniformização de direitos entre servidores públicos federais e militares das Forças Armadas, particularmente no que toca à licença-paternidade.

O PL 7.560/2016 foi apresentado no dia 3 de maio de 2017. O despacho atual prevê a tramitação pelas Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) e Constituição e Justiça e de Cidadania. A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime prioritário de tramitação.

No dia 23 de maio de 2017, a proposição foi recebida pela CREDN. Em 16 de agosto, fui designada Relatora no seio de nossa Comissão Permanente. Encerrado o prazo para apresentação de emendas, nenhuma foi apresentada.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O PL 7.560/2016 foi distribuído à CREDN em função do que prevê o art. 32, XV, “g” (Forças Armadas), do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). Nesse compasso, ficaremos adstritos às questões de mérito relacionadas à proposição legislativa ora em apreço.

De plano, assentamos nossa concordância com o conteúdo do PL 7.560/2016. A Defesa Nacional é tema de relevo para o Parlamento e merece nossa mais intensa e completa atenção, máxime quando o assunto se volta para a valorização de seus bens mais preciosos: as pessoas que prometem o sacrifício da própria vida em prol da segurança coletiva. Nesse compasso, todo e qualquer projeto de lei que vise valorizar a família militar, em nossa visão, merece prosperar e bem rápido.

Isso, porque nossos militares enfrentam as mais duras adversidades em seu trabalho diurno, que se dá desde as mais longínquas terras de nosso globo terrestre, como a Antártida, a África ou Ásia, até as mais perigosas regiões do nosso próprio País, a exemplo das favelas cariocas ou do interior de nossa floresta amazônica.

Prestigar, pois, as famílias dos militares, certamente, contribuirá para que esses profissionais se sintam mais reconhecidos pelo Estado Brasileiro e mais motivados para o cumprimento de suas mais variadas e arriscadas missões. Isso se dá, especialmente, porque o PL 7.560/2016 se volta para momentos dos mais críticos de qualquer relacionamento: o do nascimento de uma nova vida, o da adoção ou o da obtenção de guarda judicial para fins de adoção.

É que a presença do pai, militar ou civil, ao lado da mãe, nesses momentos cruciais da vida de uma criança ou de um adolescente é simplesmente essencial e nada mais justo que o Legislativo, a partir de correta e louvada iniciativa do Executivo, delibere acerca da licença-paternidade em termos isonômicos entre os dois universos, de militares e de servidores públicos federais.

Assim é que a concessão de 20 (vinte) dias para que o pai militar possa dar assistência a sua companheira e ao seu filho ou à sua filha é não só uma medida necessária, mas também uma ação de justiça.

Acreditamos que, ao lado da merecida recomposição salarial – que certamente será realizada em tempo oportuno, brevemente, esperamos –, o PL 7.560/2016 ostente o condão de contribuir para o desestímulo à evasão que as Forças têm sofrido nos últimos anos. Com a transformação dessa proposição em norma jurídica, o Parlamento contribuirá para que seja aumentada a eficiência da necessária retenção de talentos que, no caso particular da Marinha do Brasil, do Exército Brasileiro e da Força Aérea Brasileira, é algo extremamente sensível e importante em vista de suas peculiaridades organizacionais.

Ante todo exposto, votamos pela APROVAÇÃO do PL 7.560/2016, solicitando aos Nobres Pares que nos acompanhem nesse entendimento.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputada BRUNA FURLAN
Relatora